



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.
Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande
Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Curitiba – SC Fone 049 3241.4629 CEP: 89520-000
E-mail: sec.ctbanos@gmail.com. Site: securitibanos.com.br
Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.
PARA O HORARIO ESPECIAL DE NATAL 2024/2025 EM CURITIBANOS – SC.**

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho para o estabelecimento do Horário Especial de Natal para o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais do ramo de gêneros alimentícios (Minimercados, Mercados, Supermercados) no município de Curitiba, que entre si fazem, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 – 93, neste ato representado pelo seu Presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661.087.729 – 72, com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Marechal Floriano, 102 com registro sindical junto ao MTE nº 00216.091148-02, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/0001 – 03, neste ato representado pelo seu Representante Sindical **Elton Franciosi**, firmam o presente:

Acordo Coletivo de Trabalho que estabelece HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL, em Minimercados, Supermercados e demais estabelecimentos de Gêneros Alimentícios no município de Curitiba, no período de **01 de dezembro de 2024 á 01 de janeiro de 2025**, estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindicais Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais Ramo Alimentício (Minimercados, Mercados, Supermercados) de Curitiba será o seguinte:

O Horário de funcionamento para os Minimercados, Mercados e Supermercados, no período natalino de 2024-2025, fica assim estabelecido:

01 - HORÁRIO PARA SUPERMERCADOS:

Dia	01/12/2024	-	Domingo	-	08:00 às 20:30 horas.
Dias	02/12/2024 à 06/12/2024	-		-	08:00 às 22:00 horas.
Dia	08/12/2024	-	Domingo	-	08:00 às 20:00 horas.
Dias	09/12/2024 à 14/12/2024	-		-	08:00 às 22:00 horas.
Dia	15/12/2024	-	Domingo	-	08:00 às 20:30 horas.
Dias	16/12/2024 à 21/12/2024	-		-	08:00 às 22:00 horas.
Dia	22/12/2024	-	Domingo	-	08:00 às 20:30 horas.
Dia	23/12/2024	-	Segunda-feira	-	08:00 às 22:00 horas.
Dia	24/12/2024	-	Terça-feira	-	08:00 às 18:00 horas.
Dia	25/12/2024	-	Quarta-feira	-	Natal – Fechado.
Dias	26/12/2024 à 28/12/2024	-		-	08:00 às 22:00 horas.
Dia	29/12/2024	-	Domingo	-	08:00 às 20:30 horas.
Dia	30/12/2024	-	Segunda-feira	-	08:00 às 22:00 horas.
Dia	31/12/2024	-	Terça-feira	-	08:00 às 17:00 horas
Dia	01/01/2025	-	Quarta-feira	-	Conf. Universal – Fechado.

A PARTIR DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025 OS HORÁRIOS VOLTARÃO A SER NORMAIS.

03 – HORAS EXTRAS.

Às Horas extras realizadas no mês de dezembro serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, até o limite de duas horas extras por dia, e as horas que eventualmente ultrapassarem este limite serão pagas com adicional de 100% conforme o que dispõe as leis trabalhistas em vigor.

Parágrafo Primeiro: As horas-extras trabalhadas no domingo dia 08 de dezembro de 2024, Feriado da Padroeira do Município deverão ser pagas com adicional de 100 % (cem por cento) não podendo serem compensadas e devidamente discriminadas das horas extras natalinas, para que seja possível eventual fiscalização, inclusive para os trabalhadores que exercem cargo de confiança.

Parágrafo Segundo: Por se tratar de Acordo Coletivo de Trabalho Especial de Natal, as folgas referentes aos domingos 01, 08, 15, 22, e 29 de dezembro de 2024 deverão ser concedidas até o dia 28/02/2025, de forma que cada dia conforme descrito dará direito a 1, ½ (um dia e meio) de folga inclusive para os trabalhadores que exercem cargo de confiança.

04 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição á Previdência Social. As horas extras serão pagas e não compensadas.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.
Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande
Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Curitiba – SC Fone 049 3241.4629 CEP: 89520-000
E-mail: sec.ctbanos@gmail.com. Site: seccuritiba.com.br
Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

05 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES.

As empresas fornecerão Vale Refeições gratuitamente a seus empregados, nos dias de prorrogação do horário de trabalho, no valor correspondente a R\$ 30,00 (Trinta Reais)

06 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

Os intervalos para as refeições deverão ser de no mínimo 01(uma) e no máximo (duas) horas.

07 – FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

08 – PENALIDADES.

Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido à penalidade de um do salário do empregado, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado será revertido, 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados e 50% (cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

09 – VIGÊNCIA.

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência no período, iniciando-se em 01 de dezembro de 2024 com término em 01 de janeiro de 2025.

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista
Atacadista e Similares de Curitiba e Região.
Marcos Roberto Souza de Oliveira - Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba e Região.
Elton Franciosi - Diretor Sindical